

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 22/10/2014
Func. Responsável

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial M.
Em 22/10/2014
Célia Bahia dos Santos Mat. 4903



LEI Nº 568/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

“Altera a Lei Municipal nº 113/00, que disciplina a contratação de mão-de-obra temporária pelo município nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 096/98, que trata de regulamentar a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidades temporárias.

Art. 2º - O art. 9º da Lei nº 096/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O prazo do contrato de mão-de-obra temporária, não poderá exceder a 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período uma única vez.”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.


OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 22/10/2014
Func. Responsável

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial M.
Em 22/10/2014
Célia Bahia dos Santos Mat. 4903



LEI Nº 568/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

“Altera a Lei Municipal nº 113/00, que disciplina a contratação de mão-de-obra temporária pelo município nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 096/98, que trata de regulamentar a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidades temporárias.

Art. 2º - O art. 9º da Lei nº 096/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O prazo do contrato de mão-de-obra temporária, não poderá exceder a 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período uma única vez.”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.


OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>